



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 083/2023**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 083/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/08/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito serão provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no art. 3º do Projeto.



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003100360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que propõe o Projeto de Lei nº 083/2022, que dispõe abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, para suplementação de dotação por meio de Superávit financeiro, visando que foi tirado o saldo de dotação do ano corrente no projeto de lei nº 84/2023 para que se fosse transferido o referido saldo para a Fonte de recurso MDE, para que seja realizado a parcela de pagamento de Transporte Escolar do mês de Julho de 2023 atendendo as necessidades da secretária.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional suplementar em questão serão provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

Pois bem, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, esta relatora é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguinte emenda: "No art. 1º, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, onde se lê: "**015001.1545100081017 – Construção e Reforma de Pontes, Passarelas, Caixas Secas, Bueiros, Mata-burros e Muros de Contenção**", Leia-se: "**15001.1545100081.016–Construções e Reforma de Praças e Jardins, Ciclovias e Passeios Públicos**".





PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de agosto de 2023.

envalés
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....RELATORA

[Signature]
AUGUSTO SOARES-.....COM A RELATORA

[Signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM A RELATORA

Mario Carlos Ambrosini
MARIO CARLOS AMBROSINI.....COM A RELATORA

[Signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM A RELATORA

[Signature]
SAULO MARETO.....COM A RELATORA

[Signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA

[Signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM A RELATORA

